CERTIDÃO
CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
EM 19/06/26
SIRLEY OLIVEIRA R.DE MELO
SEC.ADJ.ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 301/2026

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Turismo Pedagógico e de Atividades Educativas Externas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cupira e prevê outras medidas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cupira, o Programa Municipal de Turismo Pedagógico e de Atividades Educacionais Externas, destinado a oferecer aos estudantes oportunidades de aprendizagem fora da sala de aula, aproximando-os de espaços culturais, científicos, ambientais, históricos e sociais que contribuam para seu desenvolvimento integral.

Art. 2º O Programa tem como objetivos promover experiências de aprendizagem concreta, empírica e significativa, conectando teoria e prática, garantindo que todos os estudantes tenham acesso a bens culturais, artísticos, científicos, ambientais e históricos, ampliando sua visão de mundo, contribuindo, por fim, para a formação cidadã, cultural, social e emocional dos educandos.

Art. 3º As ações do Programa serão realizadas por meio de visitas pedagógicas, passeios educativos e atividades externas que mostram os conteúdos trabalhados em sala de aula.

Art 4º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, conforme a legislação vigente, visando o apoio cultural, pedagógico, formativo ou logístico.

Art. 5º O Município deve custear despesas necessárias para que os estudantes e servidores participem das atividades, incluindo:

I - Transporte;

II - Ingressos ou taxas de visitação;

III - Alimentação dos alunos durante a atividade, quando necessária;

IV - Materiais pedagógicos utilizados; V - Serviços de apoio indispensáveis à realização da atividade.

Parágrafo único - Quando houver alimentação custeada, serão observadas, sempre que couber, as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assegurando qualidade nutricional e respeito às diretrizes do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelos fundos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementados, caso necessário.

Art. 7º Toda despesa deverá cumprir o que determinam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), garantindo planejamento, responsabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

Art. 8º Cada atividade deverá ser planejada com antecedência, assegurando organização, segurança, responsabilidade pedagógica e bem-estar dos estudantes.

Art. 9º As escolas deverão elaborar um plano simples da atividade externa, contendo:

I - O motivo da atividade e sua relação com o currículo e o Projeto Político Pedagógico da escola;

II - Data, horários de saída e retorno:

III - Local da visita e roteiro previsto;

IV - Lista dos estudantes e servidores participantes;

V - Nomes dos responsáveis pelo acompanhamento;

Art. 10º A participação dos alunos dependerá de autorização por escrito dos pais ou responsáveis.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, detalhando os procedimentos para sua execução.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2026.

EDUARDO DA FONSECA LIRA:04379762467

Assinado de forma digital por EDUARDO DA FONSECA LIRA:04379762467
Dados: 2026.06.19 15:49:53 -03'00'

EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE